



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1913

Manaus, Terça-feira, 16 de junho de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 235/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Paternidade, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal na Lei Ordinária nº 3557/2010 de 07/10/2010, regulamentada pelo ATO nº 39/2018/PGJ;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2020.009962,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DANIEL PRAIA PORTELA DE AGUIAR, AGENTE TÉCNICO - ENGENHEIRO FLORESTAL, licença paternidade, por 20 (vinte) dias, no período de 05/06/2020 a 24/06/2020, nos termos do Ato PGJ nº 039/2018, de 15.03.2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 15 de junho de 2020.

Marlon André Mendes Bernardo
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 125794/2020

Interessado: Luísa Maria Sanches Valente
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 30/06/2020 a 19/07/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126119/2020

Interessado: André Felipe Lima Stacciarini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 12/08/2020 a 21/08/2020, para fruição no período de 18/02/2021 a 27/02/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 126167/2020

Interessado: Cremilda Ferreira Silvino
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 13/07/2020 a 22/07/2020, para fruição no período de 07/01/2021 a 16/01/2021.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

AVISO

EDITAL DE AVISO Nº 2020/0000047062.CGMP

EDITAL DE CORREIÇÃO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma Sra Corregedora-Auxiliar, Dra Renilce Helen Queiroz de Souza, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de maneira virtual, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação junto à 40.ª ZONA ELEITORAL DA CAPITAL, no dia 23 de junho de 2020. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 10 de junho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

AVISO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Nº 2020/0000047080.CGMP

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma Sra

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Corregedora-Auxiliar, Dra Renilce Helen Queiroz de Souza, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de maneira virtual, na 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA, para fins de Vitaliciamento, no dia 30 de junho de 2020. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 11 de junho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

AVISO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Nº 2020/0000047066.CGMP

EDITAL DE CORREIÇÃO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma Sra Corregedora-Auxiliar, Dra Renilce Helen Queiroz de Souza, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de maneira virtual, na PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação junto à 63.ª ZONA ELEITORAL DA CAPITAL, no dia 24 de junho de 2020. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 11 de junho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

AVISO

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Nº 2020/0000047073.CGMP

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público

(aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma Sra Corregedora-Auxiliar, Dra Renilce Helen Queiroz de Souza, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de maneira virtual, na 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANICORÉ, para fins de Vitaliciamento, no dia 29 de junho de 2020. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto, Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 11 de junho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATO Nº 009.2020.CGMP

Prorroga o ATO N.º 003.2020.CGMP, que dispõe sobre parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 1993, e

CONSIDERANDO que ainda persiste o cenário de pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus) e que é imperiosa a adoção de medidas que minimizem o risco de contágio, em conformidade com o que orientam as autoridades nacionais e mundiais de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência; o Decreto n.º 42.099, de 21 de março de 2020, que versa sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus; o Decreto n.º 42.087, de 19 de março de 2020, o qual dispõe sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica; e o Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.145, de 31 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Amazonas, que dispõe sobre a prorrogação das atividades que especifica, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o prazo do ATO 008.2020.CGMP, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 30 de junho de 2020, todos os efeitos do ATO nº 003.2020.CGMP, que dispõe sobre parâmetros das atividades correicionais durante a situação

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 15 de junho de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº 122.2020.05AJ-SUBADM.0475103.2020.007381

AUTO N.º 2020.007381

ASSUNTO: Prestação de contas, referente ao suprimento de fundos autorizado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) disponibilizados, através da Nota de Empenho 2020NE00020, para material de consumo.

Trata-se de expediente da lavra da Exma. Sra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, datado de 27/01/2020, por meio do qual apresenta Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, autorizado pela Portaria n.º 0266/2020/SUBADM e pela Nota de Empenho n.º 2020NE00020.

Instada a se manifestar, a DOF, por intermédio do Servidor Marcos André Abensur, no MEMORANDO Nº 16.2020.DOF – ADIANTAMENTOS / P.CONTAS.0473198.2020.007381, informou haver efetuado exame da supracitada prestação de contas, sugerindo a sua aprovação e posterior publicação no DOMP, seguida da baixa de responsabilidade da suprida pela Diretoria de Orçamento e Finanças, memorando transcrito abaixo:

Esta Diretoria de Orçamento e Finanças efetuou a análise da prestação de contas do suprimento de fundos concedido a Exma. Sra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa, autorizado pela Portaria n.º 0266/2020/SUBADM e pela Nota de Empenho n.º 2020NE00020.

Destacamos que a referida análise, apresentada no quadro abaixo, foi feita em conformidade com o disposto no Ato PGJ Nº 291/2019/PGJ.

(EM ANEXO)

Desta forma, APROVO a prestação de contas apresentada pela Sra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa, confiante na análise da DOF.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público. Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças para baixa de responsabilidade de TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva aprovação.

Cumpra-se. Arquite-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 28 de abril de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 007/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 155.2020.CPL.0486941.2020.005058, noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 4.017/2020-CPL/MP/PGJ - SRP, pela empresa SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.647.768/0001-69;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 155.2020.01AJ-SUBADM.0488813.2020.005058, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 007/2020/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.647.768/0001-69;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, citar a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 16 de Junho de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 194/2019 - DOMPE, Ed. 1863, de 1º.07.2019
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE DECLÍNIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Fonte Boa/AM, na forma do art. 30, da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi realizado o declínio de atribuição para o Ministério Público Federal do Inquérito Civil nº 046.2019.000086 (IC nº 003/2018) – PJ Fonte Boa/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da existência de complementação pela União das verbas do FUNDEB.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Fonte Boa/AM, localizada à Rua Francisco

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Pereira de Souza, s/nº, Cidade Nova, Fonte Boa/AM, bem como através do e-mail <01promotoria.jti@mpam.mp.br>.

Fonte Boa/AM, 15 de junho de 2020.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 4/2020
Interessados: Município de Coari/AM
Estado do Amazonas
Adail José Figueiredo Pinheiro
Keitton Wylylyson Pinheiro Batista

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do prefeito municipal de Coari, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro e ao presidente da Câmara Municipal de Coari, Sr. Keitton Wylylyson Pinheiro, no prazo de vinte dias úteis:

a) informações detalhadas sobre a existência de projeto de Lei para a reposição do valor monetário, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, correspondente aos índices inflacionais dos últimos 14 (quatorze) anos.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/85 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 08 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 13/2020
Interessados: Município de Coari/AM
Estado do Amazonas
Adail José Figueiredo Pinheiro

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do prefeito municipal de Coari/AM, Sr. Adail José Figueiredo, no prazo de dez dias úteis, as seguintes informações e documentos:

a) qual a quantidade de pescados foi distribuída no dia 2 de maio de 2020 pela Prefeitura Municipal de Coari/Am, à população coariense;

b) qual o nome da pessoa jurídica ("empresa") formalizou parceria com a Prefeitura Municipal de Coari /Am para viabilizar a entrega desses pescados. Em caso de existência de parceria, deve ser encaminhada a cópia da avença e do processo administrativo que formalizou o acordo entre as partes;

c) se não houve parceria, envio de cópia da nota fiscal de aquisição dos pescados e dos autos do processo licitatório ou de dispensa de licitação realizada para a aquisição desse produto;

d) indicação de quais as quantidades, quais as próximas datas e em que localidades serão realizadas novas doações de pescados ou de outros gêneros pela Prefeitura Municipal de Coari/AM à população coariense;

e) indicação do responsável (servidor público ou agente público) pela entrega, seleção de famílias e execução dessa entrega de gêneros alimentícios; e

f) encaminhamento da cópia da lei autorizadora da execução dessa distribuição gratuita de bens à população coariense.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985, além de poder configurar improbidade administrativa, nos termos do Art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 08 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessados: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do prefeito municipal de Coari, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, no prazo de dez dias úteis, as cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), lotados em todos os órgãos municipais de Coari, individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se da Procuradora-Geral do Município de Coari, Dra. Laura Macedo Coelho, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Procuradoria-Geral de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Representante do Município de Coari em Manaus, Sr. Emídio Rodrigues Neto, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Representação do Município de Coari em Manaus/AM.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Coari, em exercício, Sra. Margarida Carvalho Rocha, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Secretário Municipal da Educação e Cultura do município de Coari, Sr. Paulo Cordeiro da Silva, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se da Secretária Municipal de Saúde do município de Coari, Sra Francisnalva Mendes Rodrigues, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessados: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Secretário Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente do Município de Coari, em exercício, Sr Jackson Lima da Rocha, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade

administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas,

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Secretário Municipal da Casa Civil, do município de Coari, Sr Denilson Palheta de Souza, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria da Casa Civil de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Coari, Sr Markeyson dos Santos Silva, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração de Coari, em exercício, Sr Marcos Antônio Andrade Castilhos Filho, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Secretário Municipal de Infraestrutura de Coari, Sr André Luiz Pinheiro de Melo, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos

estagiários lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Secretário Municipal de Segurança Pública Defesa Social de Coari, Sr Willian Mendonça de Souza, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 8/2020
Interessados: Município de Coari/AM
Estado do Amazonas
Adail José Figueiredo Pinheiro
Keiton Wyllyson Pinheiro Batista

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do prefeito municipal de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Coari, Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro e do presidente da câmara dos vereadores de Coari, Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, no prazo de dez dias úteis, informações sobre a manutenção dos nomes Escola Municipal Sandra Braga, Centro de Eventos Carlos Bargada e Ginásio Poliesportivo Átila Lins, prédios públicos, devendo ser indicado o endereço desses prédios públicos.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/85 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.,

Coari, Amazonas. 09 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 12/2020
Interessados: Ministério Público do Estado do Amazonas
Adail José Figueiredo Pinheiro

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do prefeito municipal de Coari, Sr Adail José Figueiredo Pinheiro, no prazo de dez dias úteis, as seguintes informações e documentos:

a) informe sobre a existência de estudos técnicos realizados pela Prefeitura Municipal de Coari/AM, com definição de critérios para a adoção das medidas de combate ao Covid-19, devendo ser encaminhadas as cópias dos referidos estudos técnicos elaborados pela Prefeitura Municipal de Coari/AM;

b) a cópia dos autos do processo administrativo gerador da edição do Decreto n. 868/2020.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/85 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.,

Coari, Amazonas. 09 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 03/2020
Interessados: Município de Coari/AM
Estado do Amazonas
Câmara Municipal de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, solicita-se do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Coari, Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, no prazo de dez dias úteis, as cópias das leis de criação dos seguintes feriados:

- São Sebastião – Padroeiro da Paróquia de Coari;
- Sant'Ana – Padroeira da Diocese de Coari; e
- São Francisco.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 09 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 10/2020
Interessados: Município de Coari/AM
Marco Antônio Maciel de Castro

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, solicita-se do presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari/AM, Sr. Jorge Thiago Carvalho Abrahin, no prazo de dez dias úteis, as seguintes informações e documentos:

a) informações sobre a cobrança de alvarás de funcionamento de licitantes nos procedimentos licitatórios atualmente conduzidos por esse órgão de condução dos certames no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari; e

b) a remessa da cópia dos autos do processo gerador do Pregão Presencial n. 119/2018, bem como para que indique as razões de inabilitação da M.A Maciel de Castro – Serviços – ME, inscrita no CNPJ n. 10.212.168/001-14.

Informo que a recusa, o retardamento ou a omissão do envio das informações e cópias ora requisitadas pode configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 32, I, § 2º da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 09 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

AVISO

Notícia de Fato n. 7/2020

Interessados: Raimundo Sérgio Vieira Monteiro

Geraldo Severiano da Costa Sobrinho

José Afonso Barradas Júnior

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, solicita-se do Delegado de Polícia Civil, Sr. José Afonso Ribeiro Barradas Júnior, no prazo de dez dias úteis, se houve a instauração de procedimento policial para apuração dos fatos narrados no boletim de Ocorrência n. 4913/2019.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 09 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento Administrativo n. 9/2020

Interessados: Município de Coari/AM

Estado do Amazonas

Jorge Thiago Carvalho Abraim

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do presidente da Comissão de Licitação, Sr. Jorge Thiago Carvalho Abraim, no prazo de dez dias úteis, se há existência de pregões presenciais designados e, em caso positivo, esclareço quais os objetos em disputa, bem como a relação de todos os pregões presenciais realizados a partir do dia 11 de março de 2020, data da declaração do status da pandemia do Covid-19, indicando o número do processo, o objeto contratado e enviando a ata da sessão presencial.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 32, I, § 2º, Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 09 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n.º 092.2020.000010. Noticiante: LUIZ EVILÁSIO SANTOS DE SOUZA. Noticiado: Secretaria de Municipal de Educação. Assunto: Constrangimento. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Vistos etc... Cuida-se de Notícia de fato n.º 092.2020.000010, instaurada após denúncia de LUIZ EVILÁSIO SANTOS DE SOUZA, servidor público municipal, afirmando ter sido vítima de desrespeito a sua dignidade, duvidar de sua

idoneidade e constrangimento a sua pessoa, afirmando que: "1. Estive presente no dia 06/03/2020, a convite do setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação — SEMEI, conforme mensagem enviada pela Sra. Isa (anexo-3), cheguei as 9:00 horas, mas atendido somente As 11:00 horas, na qual perguntaram qual era minha situação, respondi que são sabedores, que desde 08/10/2019, por problemas de saúde que me impossibilitaram esta em sala de aula, mas o médico concedeu um Laudo Médico por 60(sessenta) (anexo-4) dias, no entanto pediram para examinar o laudo, ela (Isa) juntamente com Lineide, fizeram a seguinte observação que eu deveria voltar para sala de aula e aguardar o pronunciamento da Junta Médica. A seguir a Sra. Isa me convidou ir a sala do RH com a Sra Sheila, responsável do Setor, pediu que aguardasse lá fora, mas minutos depois solicitou que eu entrasse, e também chegaram ao mesmo veredito, ou seja, acredito que não compreenderam o que reza o artigo 112 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba de 2005 em seu § 3º A licença será concedida pelo prazo constante no laudo médico, contados a partir do primeiro dia de ausência do servidor, devendo o servidor apresentar o laudo médico para a administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição do mesmo. Enquanto no mesmo artigo § 4º 0 Ultrapassando 90 (noventa) dias de licença será o servidor encaminhado para novo exame por Junta Médica que, atestando sua prorrogação, poderá inclusive transformar a licença em aposentadoria por invalidez. 2. Além do desconhecimento e da demora do atendimento, fui tratado de forma grotesca pela Sra Sheila que chegou a insinuar que o documento fosse uma falsificação, dizendo que aquele documento fornecido pela HapVida parecia estranho e se era original. Neste setor já não é a primeira vez que fatos como esse acontece e na qual sou tratado de forma rispida, somente por buscar o que é de direito meu. Na frente de várias pessoas exigiu que eu apresentasse as declarações pelas 5 (cinco) falta que me foram atribuídas nos dias 20, 21, 25, 26, 27 e 28/02/2020 para serem descontadas já no contra cheque de março, ou seja, poderia simplesmente dizer: professor protocolize lá na escola e que seria o procedimento correto e não agir como inquisidor, mesmo eu afirmando que os tinha, ora quando se faz sessões de fisioterapia e acupuntura as declarações são diárias e se por comparecimento e que sigo religiosamente. 3. Acontece que, o ano letivo de 2020, com alunos, só iniciaria dia 02/03/2020, ainda assim devido problemas na bomba d'água, foi adiada para o dia seguinte. Porém, no período já citada aproveitou-se para pintura da escola, em mutirão com professores e demais servidores. Ou seja, insistem na severidade para aplicação de faltas sem a observância do Estatuto do Idoso em seu artigo 22º 0 idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Não levam em consideração do histórico de atestados médicos já apresentados apontado minha ausência em decorrência dos resultados conclusivos de Ultrassonografia: ARTROPATIA ACRI5M10 CLAVICULAR, TEN DINOPATIA DO MAGUITO ROTADOR E BURSITE SUBACROMIAL / SUBDELINDEA (anexo-5), e que tudo seria uma questão de coerência, mas preferem punir, não consideram as dificuldades pelo momento que passo, além da responsabilidade de criar 4 (quatro) filhos menores e 3(três) em idade escolar, por essas atitudes de incompreensão estou prejudicado junto ao Bradesco, conta negativa e passando por sérias dificuldades. Ora se tenho um resultado de um exame conclusivo (anexo-5) e precisando cumprir os procedimentos diariamente, não há com o duvidar da minha idoneidade, talvez até achando que estou fingindo, já são de 23 (vinte e três) anos só trabalhado na área de educação, somando quase 14 (quatorze) anos no setor privado, o que me garante uma aposentadoria por tempo de contribuição, mas até para conseguir Licença Prêmio nos é imposto uma série

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de dificuldade, no Estado chegou o momento você cumpre todas as licenças na qual tem direito, em seguida é aposentado. Aqui é uma verdadeira peregrinação para usufruir de tal prerrogativas. (Ob. os nomes estão com elas são chamadas, não consegui completo). 4. Outro fato ocorrido antes do já relatado, no contra cheque de dezembro de 2019 (anexo-6) veio um desconto de R\$ 695,82 (Seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente a 9 (nove) faltas intercaladas que segundo eles por não apresentar as declarações que as justificasse, ora quando se examina a folha de assinaturas (anexo-7) se percebe as rasuras grotescas, em que se apaga a justificativa das faltas, não consideram a razão das dificuldades de deslocamento, ainda assim as declarações (anexos-8 a 12) justificando foram protocolizadas na escola e expliquei os motivos. Estive em 06/01/2020 no RH para reclamar e fui orientado ir a escola falar com a direção para que esta enviasse um ofício ao RH justificando para que fosse feito o ressarcimento, assim o fiz, mas no contra cheque seguinte (anexo-13), nada. Retornei ao setor de RH, quando a Sra Sheila e sempre de forma ríspida disse: "que só o Secretário teria o poder de abonar e autorizar o ressarcimento das faltas", por isso tentei falar com o ele, mas foi em vão, desde os dias 13,14,18,19 e 20 de fevereiro, e houve um atendimento ocorrido no dia 06/03/2020 de minutos pediu que eu formalizasse a solicitação através de um requerimento para evitar problemas com o ICU, reclamei que as pessoas que são responsáveis pelos setores de RH deveriam está mais preparadas e humanizadas. Diante aos fatos expostos, solicito providências para que se respeite mais os direitos fundamentais do ser humano, não só dos idosos, pois o próprio Estatuto em seu artigo 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Com certeza me sentir muito constrangido, ofendido na minha dignidade e idoneidade, inclusive fiz o Boletim de Ocorrência (anexo-14), afinal já tenho uma longa caminhada na área de educação e procuro manter uma reputação ilibada, mas não encontrei outra alternativa a não ser a Lei. " Eis o resumo dos fatos. Passamos a considerar. O art. 127, caput, da Constituição da República expõe que: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Verifico que a demanda apresentada pelo noticiante diz respeito à sua esfera individual, subjetiva, de caráter eminentemente particular, não se constituindo em direito individual indisponível, nem do necessário interesse público a atrair a atribuição do Ministério Público. Com efeito, todos os pontos mencionados pelo noticiante, como faltas, descontos, não aceitação de atestados médicos, obrigatoriedade da junta médica, não concessão de licenças, etc, são matérias de seu único e exclusivo interesse, não existindo interesse coletivo, difuso, a legitimar a atuação do Ministério Público. Nesse passo, se o noticiante se sente violado em seus direitos por ato da administração pública municipal, deve adotar as medidas judiciais cabíveis e necessárias para ver sanadas as irregularidades, como mandados de segurança, etc, porém, o deve fazer através de advogado regularmente constituído. Ressalte, por fim, que os direitos supostamente violados não dizem respeito à sua condição de pessoa idosa, mas sim à sua condição de servidor público. Vale dizer: o noticiante está tendo direitos violados não pelo fato de ser idoso, mas sim por ser servidor público. Ou, ainda, a Administração está, supostamente, violando direitos do noticiante ligados a sua atividade de servidor público, e não pelo fato de ser idoso. Desta forma, indefiro a presente notícia de fato, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, já citado, bem como no art. 23, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP. Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar

lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP) Cientifique-se o noticiante do presente arquivamento, conferindo-lhe o prazo de 10 dias para apresentação de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, se assim o desejar. Cumpra-se. Iranduba/AM, 17 de março de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE. Promotor de Justiça.

AVISO

Inquérito Civil n. 03/2020
Interessado: Município de Coari

Intimação

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, requisita-se do Controlador-Geral do município de Coari, Sr. Diego Guimarães da Silva, no prazo de dez dias úteis, cópias das fichas funcionais e financeiras e a relação de todos os servidores, de todos os cargos, independente da natureza (efetivos, de carreira, provimento em comissão, contratação temporária, dentre outros), individualizando por local de prestação do serviço, cargo ocupado e a jornada laboral, bem como cópia do livro de ponto dos referidos servidores e dos estagiários lotados na Controladoria-Geral de Coari.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para a instrução de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constitui crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/1985 e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme o art. 32, I, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Coari, Amazonas. 10 de junho de 2020.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n.º 040.2019.000933. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. Vistos etc... Cuida-se de inquérito civil n.º 040.2019.000933, instaurado após denúncia anônima, via Disque 100, informando que um idoso, mencionado apenas como "João", residente na Rua Deputado Mario Frota, 236, Morada do Sol, estaria sendo violado em seus direitos por uma mulher não identificada. A partir da denúncia foi expedido ofício ao CREAS, para que realizasse visita à residência mencionada e constata-se a veracidade das informações. Em segunda diligência ao local, a equipe do CREAS conseguiu localizar e conversar com o idoso, que se chama João da Silva, 70 anos, e que a suposta violadora seria uma mulher de nome Regiane, conhecida como "Tatuta". Em entrevista com a equipe do CREAS, o idoso narrou que os fatos realmente aconteciam, mas que há seis meses essa senhora saiu de sua casa, estando morando sozinho. A equipe do CREAS constatou as boas condições do local e de saúde do idoso, que se mostrou lúcido e responsável por sua vida. Ao que parece, pela narrativa dos autos, Regiane, a suposta violadora, era companheira do idoso, tanto que ele fala que ainda paga algumas contas dela, que os credores vão até sua casa, que seu casamento não deu muito certo devido ao seu vício do álcool, etc. O fato é que os supostos abusos, que não ficaram comprovados, e sequer foram detalhados pelo idoso, não ocorrem mais, pois há seis meses o idoso reside só, é o único responsável por suas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

contas e afazeres do dia a dia, contando com o auxílio de vizinhos e da única filha, Leiliane. O CREAS informou, ainda, que o idoso será acompanhado por uma equipe psicossocial. Desta forma, tendo em vista que todas as diligências possíveis foram realizadas, e forte nos argumentos acima, determino o arquivamento do presente inquérito civil, já que não se faz necessário o ajuizamento de demanda judicial. Como o denunciante é anônimo, determino a publicação da presente decisão no Diário do Ministério Público, para cientificação. Após, encaminhem-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público. Iranduba/AM, 15 de junho de 2020. LEONARDO ABINADER NOBRE. Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020 PJNON

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, vem expor e recomendar o que segue,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelos serviços de relevância pública, dentre os quais o direito constitucional à educação, direito de todos e dever do Estado e do Município de Nova Olinda do Norte/AM, nos termos do art. 205 da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO que o texto constitucional preceitua que o ensino será ministrado com base nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui farta jurisprudência no sentido de reconhecer o caráter fundamental e indisponível do direito à educação, bem como “o dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício”;

CONSIDERANDO a situação emergencial imprevisível (força maior) de alcance mundial, reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e chancelada pela Lei Federal nº 13.979/2020 e, ainda, com a anuência do Decreto Estadual nº 42.061/2020, que tem implicado em medidas de restrições à circulação de pessoas e de orientações ao distanciamento social, por exigências de órgãos internacionais, federais (Portaria MS 356/2020), estaduais e municipais, em decorrência do Novo Coronavírus, denominado COVID-19, classificado, em 11/03/2020, como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, em 13/03/2020, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), haja vista que “as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças”;

CONSIDERANDO que os Chefes dos Poderes Executivos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, suspenderam temporariamente as aulas presenciais na rede pública de ensino, em decorrência da situação de emergência na saúde pública e as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde determinada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que, na educação básica, o ensino será presencial, autorizando, excepcionalmente, o ensino à distância complementar à aprendizagem e o ensino à distância em situação de emergência, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o ensino à distância em situação de emergência representa a prestação do serviço educacional de forma exclusivamente remota, em situações de reconhecida emergência que assim exijam, como a atualmente vivenciada em decorrência de pandemia, as ações pedagógicas que o consubstanciam deverão constar de plano de ação que contemple os requisitos legais de oferta e validação de horas e dias letivos para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista nos arts. 24, inciso I e 31, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO que, nos casos em que não preenchidos os requisitos normativos para a validação das horas e dias letivos, dentre eles a igualdade de acesso, o ensino à distância será considerado complementar à aprendizagem, demandando reposição da carga horária letiva quando do retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça supostas irregularidades ocorridas no pagamento da remuneração dos servidores públicos de Nova Olinda do Norte/AM, especificamente, “que os Professores da rede municipal tiveram seus salários cortados em 50%, a 5 (cinco) dias antes do pagamento sem aviso prévio, com a justificativa da pandemia sem redução do FUNDEB; Que os Professores continuam trabalhando no modo HOME e atendem a mesma quantidade de alunos (considerado normal devido à pandemia) e os professores de 20 horas recebem menos do que o valor reajustado em Janeiro de 12,84%”, mesmo estes não terem dado causa à situação econômica que atualmente vivemos;

CONSIDERANDO a possibilidade do uso de recursos tecnológicos para que os professores possam ministrar aulas à distância, com envio e acompanhamento de atividades para os alunos que possam contar como carga horária e avaliações; ou, na impossibilidade de utilização desses recursos tecnológicos, ainda assim resta a alternativa aos professores para elaborar as atividades e pesquisas em material físico para que as unidades educacionais, adotando as medidas cabíveis de proteção, realizem a entrega aos alunos;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, o Município de Nova Olinda do Norte/AM justificou basear-se na Recomendação Circular nº 102-A/2020/TCE-AM para adotar “medidas de contenção de despesas necessárias ao enfrentamento da crise provocada pelo COVID-19, dentre elas, levando em consideração o fechamento das escolas por tempo indeterminado, a Administração optou por suspender o pagamento da ‘dobra de classe’ dos professores, pois não estão efetivamente no exercício de qualquer atividade suplementar que justifique o pagamento”, violando assim, frontalmente, os princípios da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, além de ignorar a função social da Administração Pública;

CONSIDERANDO que ao analisar as folhas de pagamento dos professores municipais nos últimos 3 (três) meses, observou-se que a Administração Pública feriu de morte o princípio da impessoalidade -- planilha anexa --, pois sem qualquer critério objetivo:

- Pagou integralmente a remuneração de 37 (trinta e sete) pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos meses de março, abril e maio/2020;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

• Pagou integralmente a remuneração de 5 (cinco) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos meses de março e maio/2020;

• Pagou integralmente a remuneração de 66 (sessenta e seis) pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, somente no mês de março/2020;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB destina-se ao financiamento vinculado da educação básica pública, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – Art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 11.494/07 determina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

CONSIDERANDO que foi repassado ao Município de Nova Olinda do Norte/AM, a título de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, valor esse não alcançado pelo COVID-19:

RESOLVE:

RECOMENDAR ao EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM que:

a) Restabeleça o pagamento integral da remuneração de todos os pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, já nesse mês de junho/2020;

b) Efetue o pagamento das diferenças a que tem direito os pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por terem recebido valores a menor nos meses de abril e maio/2020;

c) Garanta aos professores o reajuste de 12,84% (doze, vírgula oitenta e quatro por cento), definido em janeiro/2020.

Nesse passo, requisita-se, desde logo, que o Exmo. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM e a Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA OLINDA DO NORTE /AM, apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta por escrito e de modo fundamentado sobre o atendimento ou não da presente Recomendação na sua íntegra.

Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face das autoridades responsáveis, sem prejuízo de outras medidas penais e cíveis cabíveis ao caso, inclusive de ordem pessoal.

Remeta-se uma cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM e à Sra. Secretária Municipal de Administração de Nova Olinda do Norte/AM.

Que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais deste município, órgãos públicos, mídias sociais e demais meios de comunicação, além da fixação de cópia no quadro de avisos da

sede da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte/AM, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM, bem como seja encaminhada às rádios locais para que chegue ao conhecimento da população.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 11 de junho de 2020.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0110/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001539-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001539-0 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0305/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 15 de junho de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0111/2020/54PJ

Processo n.º: 01.2020.00001551-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00001551-2 – 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0306/2020/54PJ.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 15 de junho de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Número Ordem	Nome do Servidor	Função Exercida	Recebimento Integral		
			Março	Abril	Maio
1	Geleza Duque Vilaça	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
2	Maria do Socorro Lemos da Silva	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
3	Ana Lucia Rodrigues da Cunha	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
4	Deusimar Lemos Martins	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
5	Fabio Araujo Ferreira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
6	Heysa Thaianne Ferreira Moraes	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
7	Jose Afranio Ferreira da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
8	Josef Tenorio dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
9	Ageneldo Pinheiro Freire	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
10	Bernilde Moreira de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
11	Ederson Bentes da Mota	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
12	Elton Freire da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
13	Jefferson Pereira Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
14	Jonas Santos de Freitas	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
15	Jucioni Rodrigues Rossette	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
16	Maria Gomes de Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
17	Milton Filho Carvalho Miranda	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
18	Mirna Ferreira Marques	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
19	Rozicleoma Bentes Quintino	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
20	Adaelson Mendes da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
21	David de Souza Limeira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
22	Diana da Fonseca Alves	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
23	Diego Daniel de Souza Seixas	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
24	Florentina Reis de Seixas	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
25	Jonison Moreira Mendes	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
26	Jose Hairton Reis de Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
27	Krisley Karol de Lima da Silva	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
28	Maria Hiolanda Souza dos Campos	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
29	Maria Lucineia Santos da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
30	Valdeci Maria Garcia Gomes	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
31	Valdir Moreira de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
32	Valterlucio Souza dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
33	Arlete Lemos de Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
34	Cristiane Mendes dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
35	Lucicleide Moreira Rodrigues	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
36	Eleuza Ferreira Marques	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
37	Raimunda Eunice dos Santos Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
38	Mariete Vieira Coutinho	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim
39	Alciney Rodrigues da Cunha	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim
40	Enison da Fonseca Alves	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim
41	Marcos Junior de Oliveira Bentes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim
42	Silviene Passos de Souza	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Sim
43	Adriana Souza Amude	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
44	Albanice Maciel Saraiva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
45	Janize Peres Alagoas	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
46	Mary Sales Carvalho da Fonseca	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não

47	Raimunda Maria Souza dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
48	Sonia Gomes de Castro	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
49	Cadima Viana de Araujo	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
50	Celia Maria da Costa Lopes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
51	Damires de Sa Tavares	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
52	Emerson de Macedo Moreira	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
53	Erivan Rodrigues de Lima	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
54	Evaldo Gloria da Costa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
55	Everaldo Castro de Araujo	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
56	Gelson Moreira de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
57	Ines Peixoto Oliva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
58	Jailce Lopes Rodrigues	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
59	Juscelino Gloria Thome	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
60	Lucinilda Batista Fernandes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
61	Mario Jorge Medeiros da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
62	Orciony Batista Aguiar	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
63	Rosana da Silva Arouca	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
64	Rosimeire Felix Rebelo	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
65	Samuel Pereira da Fonseca	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
66	Sandra Batista Costa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
67	Vanderleia Candido Menezes	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
68	Vera Lucia Costa Martins	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
69	Adinelza Rozendo Ferreira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
70	Ana Claudia Cardoso Brandao	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
71	Auzimar Moreira Barbosa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
72	Cineide dos Santos Vieira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
73	Claudiane Cardoso Brandao	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
74	Elandre Campos Nogueira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
75	Eliane Silva dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
76	Gelcinete Rodrigues Barbosa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
77	Ilton Brito de Lira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
78	Joao Martins Sarmento	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
79	Lilian Amazonas Rodrigues	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
80	Luiz Antonio de Sa Tavares	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
81	Raimundo Millas da Cruz Campos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
82	Renato Mota Barbosa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
83	Vilma Barros Pacheco	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
84	Alessandra Garcia Araujo	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
85	Andreia Santana da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
86	Deyde da Silva Fernandes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
87	Ellis Silva dos Santos	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
88	Janilvana Peres Alagoas	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
89	Lucineya Almeida Coutinho	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
90	Mara Marques Vieira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
91	Marinete Carlos da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
92	Nara Gentil França	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
93	Nara Mar Sobrinho	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
94	Neuraci Nunes de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não

95	Nilcecleide Mendes dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
96	Olivia Machado da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
97	Raimundo Lopes Duarte	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
98	Rosilândia Pavao Ribeiro	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
99	Rosilene de Matos Vieira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
100	Suellen Lauriano da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
101	Cilceia Gentil França	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
102	Edmeia dos Santos da Fonseca	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
103	Graciélma dos Santos Batista	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
104	Irlana de Freitas Cascaes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
105	Maria Izabel Alves de Castro	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
106	Marielle Nunes Ferreira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
107	Marineuza da Costa Gomes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
108	Tania Maria Mendes dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não

ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		SITUAÇÃO
ITEM		
I – Prazo de aplicação (art. 6);		Ok
II – Prazo da prestação de contas (art. 11);		Ok
III – Memorando encaminhando a prestação de contas, cópia do requerimento e da portaria de concessão;		Ok
IV – Cópia da informação orçamentária, nota de empenho, nota de lançamento, programação de desembolso, ordem bancária e comprovante de entrega do numerário (art. 10);		Ok
V – Demonstrativo da aplicação do suprimento de fundos – Formulário (art.10, III);		Ok
VI – Comprovantes das despesas realizadas e comprovante das retenções previdenciárias efetuadas e pagas, se houver;		*
* Do processo eletrônico constam as vias escaneadas dos comprovantes originais, os quais são arquivados na DOF;		*
VII – Extrato de conta corrente bancária, se for o caso;		*
VIII – Cópia do processo de licitação, se houver;		
IX – Comprovante de recolhimento do saldo financeiro, quando houver (art. 10, II);		Ok
* Do processo eletrônico consta a via escaneada do comprovante original de recolhimento, o qual é arquivado na DOF;		
X – Comprovante do impedimento ou afastamento do suprido, na hipótese do § 2.º, do art. 7.º do Ato PGJ Nº 291/2019/PGJ;		Ok
XI – Aplicação da verba em despesas que não excedam o valor fixado no ato de concessão e que não excedam 5% do limite estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93;		Ok
XII – Apresentação de justificativa nos casos de exceção ao item anterior e outras situações.		*
XIII – Conferência de todas as notas fiscais e recibos apresentados para comprovação das despesas, sendo verificado que possuem declaração atestando o seu recebimento (art. 10);		Ok
XIV – Nenhuma nota fiscal ou recibo possui qualquer erro de data e valor, além de não terem sido constatadas quaisquer emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas (art. 10).		Ok

Legenda:

Ok – Aceito/Aprovado

D – Em diligência

X – Recusado/Reprovado

* – Não se aplica

Observações:

O valor entregue ao requerente foi de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo utilizado R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais) e devolvido para esta Procuradoria-Geral de Justiça o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), conforme comprovante de depósito anexo aos autos.

Assim, considerando a análise efetuada por esta Divisão de Orçamento e Finanças, encaminhamos a Vossa Excelência o presente processo de prestação de contas de suprimento de fundos n.º 2020.007381, vinculado ao processo de concessão de suprimento de fundos n.º 2020.000303, sugerindo a sua aprovação, publicação desta no DOMPE e inserção da publicação do extrato de aprovação nos autos. Após, solicitamos que o presente processo seja devolvido a esta Diretoria para que seja efetuada a baixa de responsabilidade do requerente.